



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.144, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Institui o Conselho Municipal de Educação com a criação de Câmara Específica de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização dos Profissionais de Educação- FUNDEB e Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas e dá outras providências.

O Prefeito do município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas na legislação vigente e considerando o disposto nos arts. 1º, 2º e 48 § da Lei Federal nº 14.113/2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o CME - Conselho Municipal de Educação de Teotônio Vilela - AL- órgão colegiado da estrutura do Sistema Municipal de Ensino com funções e competências normativas, consultivas, deliberativas, propositivas, mobilizadora e de fiscalização exercidas na forma do Regimento próprio, incumbindo-lhe:

- I - elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino - SME;
- II- elaborar normas para autorização, credenciamento, recredenciamento e supervisão das instituições do SME;
- III- acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;
- IV- acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- V- conhecer a realidade educacional do Município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- VI- emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo municipal, e por entidades de âmbito municipal;
- VII- elaborar e alterar o seu regimento interno;
- VIII- fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IX - participar junto com a Secretaria Municipal de Educação das discussões para atualização do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do magistério;
- X - estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e local na elaboração das propostas pedagógicas das escolas e no Plano Municipal de Educação;
- XI- participar com a Secretaria Municipal da Educação na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no município, especialmente no Plano Municipal de Educação;
- XII- acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;
- XIII- supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.144, DE 29 DE MARÇO DE 2021

operacionalização do FUNDEB;

XIV - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

XV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

XVI - exercer outras atribuições previstas em outros dispositivos legais.

§ 1º - A atuação dos membros do CME é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

§ 2º - A partir de janeiro de 2023 o mandato dos membros do conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 3º - O primeiro mandato dos Conselheiros nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. O CME será constituído por 2 (duas) Câmaras:

I. Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas;

II. Câmara Específica de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB;

Art. 3º. A Câmara de Educação Básica, Normas e Legislação será composta por 14 conselheiros titulares e 14 suplentes:

I - 01 representante do Poder Executivo Municipal;

II - 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 02 representantes da sociedade civil;

V - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - 01 representante da direção das Escolas Públicas Municipais;

VII - 01 representante das escolas privadas;

VIII - 01 representante da Coordenação Pedagógica das escolas da rede municipal;

IX - 01 representante dos servidores técnicos administrativos da educação municipal;

X - 01 representante dos professores de Educação Infantil das escolas públicas do

Sistema Municipal de Ensino;

XI - 02 representantes da classe dos trabalhadores da educação.

Art. 4º. A Câmara Específica de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020 competindo-lhe:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.144, DE 29 DE MARÇO DE 2021

I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;

IV- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 5º. A Câmara Específica de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado, periodicamente, ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 6º A Câmara Específica de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

Parágrafo Único. Junto com a estrutura administrativa, a gestão municipal também disponibilizará servidor que exercerá a função de Secretário Executivo do Conselho.

Art. 7º A Câmara Específica de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB será composta por 14 conselheiros titulares e 14 suplentes:

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.144, DE 29 DE MARÇO DE 2021

V. 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município;

VII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IX. 1 (um) representante das escolas do campo;

X. 1(um) representante de escolas quilombolas.

§ 1º - Será nomeado um suplente para cada membro titular, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso do inciso VI deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 8º. Os impedimentos para integrar a Câmara Específica de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB constam no parágrafo 5º do Artigo 34 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 9º. Os membros do Câmara do FUNDEB, serão indicados na seguinte conformidade:

I - Nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, indicados pelos seus dirigentes;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, escolhidos pelos respectivos pares do conjunto dos estabelecimentos;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

Parágrafo Único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 10. Compete ao Poder Executivo designar por meio de Portaria específica, os integrantes do CME.

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do CME assim como os Presidentes e os Vice-Presidente das 2 (duas) Câmaras serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.144, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Parágrafo Único. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do CME ou das Câmaras incorrer na situação de afastamento definitivo, a presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 12. As reuniões do CME serão realizadas:

I - Na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

Art. 13. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências de o CME assegurar formação para os seus membros.

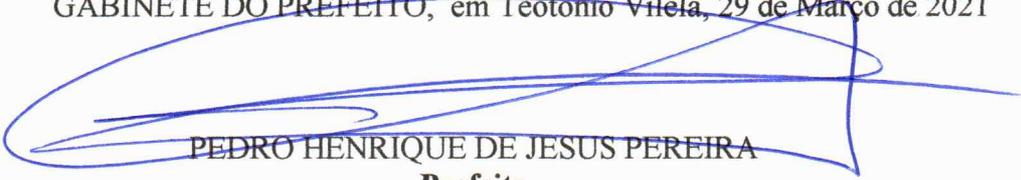
Art. 14. O regimento interno do CME deverá ser aprovado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 16. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 287/2003 e nº 376/2007.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela, 29 de Março de 2021


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 29 de março de 2021.


FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio